

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EAGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos de Carvalho, n.º 4066, Apto. 1301, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná , CEP 85.810-080, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.063.650/0001-00, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600740637, por despacho em sessão de 30 de julho de 2018, neste ato representado por seu sócio titular, **EDUARDO AUGUSTO GHELERE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1984, portador da carteira de identidade RG n.º 4.535.822-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.969.389-57, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, n.º 4066, Apto. 1301, Centro, CEP: 85.810-080, na cidade de Cascavel; Estado do Paraná;

JDGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1822, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.801-200, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 31.131.822/0001-35, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600737661, por despacho em sessão de 07 de agosto de 2018, neste ato representada por sua sócia titular, **JACQUELINE DELAZARI GHELERE**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 19/05/1980, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.535.829-1 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.577.489-40, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n° 1822, Centro, CEP:85.801-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

VAGHE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Callegari, Nº 1650, Apto. 302, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.994.272/0001-40, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600838289, por despacho em sessão de 12 de março de 2019, neste ato representada por seu sócio titular, **VILMAR ATILIO GHELERE**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 24/10/1954, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.059.243-7 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 212.612.379-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n.º 411, Centro, CEP 85720-045, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná;

GHELERE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ/MF 75.958.926/0001-93 | NIRE 41200318296
46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Página 2 de 17

MLD HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1822, Centro, CEP 85.801-200, inscrita no CNPJ/MF 53.243.716/0001-86, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE:41212163560, em sessão de 18 de dezembro de 2023, neste ato representada por sua administradora **MARILIANA LUCIA GHELERE**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 01/03/1959, portadora de Carteira de Identidade RG n.º 4.535.833-0/SESP- PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.273.059-53, residente e domiciliada na Avenida José Callegari, nº 1.650, apto 302, Centro, CEP 85720-025, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Sócias representando a totalidade do capital social da **GHELERE TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 369, S/N, KM 517, bairro área rural de Cascavel, CEP: 85.820-899 em Cascavel-PR, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200318296, em sessão de 27 de novembro de 1981, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.958.926/0001-93 (“Sociedade”) resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios deliberam por mútuo, comum e perfeito acordo, a alteração de endereço da filial NIRE 52901719504, CNPJ 75.958.926/0003-55, anteriormente sediada em Maringá, estado do Paraná, localizada na Rodovia BR 376, nº11229, KM 130, Lote 95, CEP 87070-610, para o novo endereço Rodovia BR 376, nº 14310 – Gleba Ribeirão Colombo, LT. 45-K/6, Maringá - CEP 87070-610.

Parágrafo único - Os sócios consignam que não foi objeto de alteração o endereço da sede e filiais, objeto social da sede e filiais, administração e capital social.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GHELERE TRANSPORTES LTDA.****CNPJ/MF 75.958.926/0001-93| NIRE 41200318296**

EAGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos de Carvalho, n.º 4066, Apto. 1301, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná , CEP 85.810-080, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 31.063.650/0001- 00, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600740637, por despacho em sessão de 30 de julho de 2018, neste ato representado por seu sócio titular, **EDUARDO AUGUSTO GHELERE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1984, portador da carteira de identidade RG n.º 4.535.822-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 037.969.389-57, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, n.º 4066, Apto. 1301, Centro, CEP: 85.810-080, na cidade de Cascavel; Estado do Paraná;

JDGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1822, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.801-200, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 31.131.822/0001-35, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600737661, por despacho em sessão de 07 de agosto de 2018, neste ato representada por sua sócia titular, **JACQUELINE DELAZARI GHELERE**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 19/05/1980, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 4.535.829-1 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.577.489-40, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, n° 1822, Centro, CEP:85.801-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;

VAGHE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida José Callegari, Nº 1650, Apto. 302, Centro, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.844-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.994.272/0001-40, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE: 41600838289, por despacho em sessão de 12 de março de 2019, neste ato representada por seu sócio titular, **VILMAR ATILIO GHELERE**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 24/10/1954, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.059.243-7 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 212.612.379-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n.º 411, Centro, CEP 85720-045, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná;

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MLD HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Cruz, n.º 1822, Centro, CEP 85.801-200, inscrita no CNPJ/MF 53.243.716/0001-86, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE:41212163560, em sessão de 18 de dezembro de 2023, neste ato representada por sua administradora **MARILIANA LUCIA GHELERE**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 01/03/1959, portadora de Carteira de Identidade RG n.º 4.535.833-0/SESP- PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.273.059-53, residente e domiciliada na Avenida José Callegari, nº 1.650, apto 302, Centro, CEP 85720-025, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná.

Sócias representando a totalidade do capital social da **GHELERE TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 369, S/N, KM 517, bairro área rural de Cascavel, CEP: 85.820-899 em Cascavel-PR, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41200318296, em sessão de 27 de novembro de 1981, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.958.926/0001-93 ("Sociedade"), resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a denominação social de **GHELERE TRANSPORTES LTDA.**, e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Rodovia BR 369, S/N, KM 517, bairro área rural de Cascavel, CEP: 85.820-899 em Cascavel-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade pode, a critério e por deliberação dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo primeiro - A Sociedade possui uma filial da cidade de Marilia, estado de São Paulo, localizada na Av. Helena Menoia Borghetti no 170, sala A, Centro (Lacio), CEP 17539-004, NIRE 35905006223, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0002-74.

Parágrafo segundo - A Sociedade possui uma filial na cidade de Maringá, estado do Paraná, localizada na Rodovia BR 376, nº14310, Lote 45-J/6, CEP 87070-610, NIRE 41901628798, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0003-55.

Parágrafo terceiro - A Sociedade possui uma filial na cidade de São Jose dos Pinhais, estado do Paraná, na Rodovia BR 116 contorno Leste, nº 8171, sala 08 bloco 01 anexo ao posto Aldo São Jose dos Pinhais no Bairro Santo Antônio, CEP: 83025-518, NIRE 41901629158, inscrita sob CNPJ/MF n.º 75.958.926/0004-36.

Parágrafo quarto - A Sociedade possui uma filial na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, localizada na Rua Fidencio Ciolfi, nº150 Bairro Vendrami, CEP: 84043-500, NIRE 41901448463, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0005-17.

Parágrafo quinto - A Sociedade possui uma filial na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, localizada na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1313, sala 00607, box R3 no bairro Fazenda, CEP: 88301-302, NIRE 42901154061 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0006-06.

Parágrafo sexto - A Sociedade possui uma filial na cidade de São Jose dos Campos, estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, KM 143, s/n, sala 49 – Bairro Jardim Almirante, CEP 12.223- 900, NIRE: 3590503991-1, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0007-89.

Parágrafo sétimo - A Sociedade possui uma filial na cidade de Betim, estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Costa, nº. 500 A - Jardim Piemont Sul, Betim - CEP 32669-712, NIRE: 3190260974-8, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0008-60.

Parágrafo oitavo - A Sociedade possui uma filial na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rodovia BR 163,0, km 460.5, anexo ao Posto Locatelli, Zona Rural, CEP 79.079-005, NIRE: 5490038037-8, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0009-40.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo nono – A Sociedade possui uma filial na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Wilson, 228, 13º andar, PARTE – Centro, CEP 20.030-021, NIRE: 549003807-8, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0010-84.

Parágrafo décimo – A Sociedade possui uma filial na cidade de Cascavel, estado do Paraná, localizada na Rua Pará, 1804, bairro Country, CEP: 85813-060, NIRE: 41901875914, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.958.926/0011-65.

Parágrafo décimo primeiro – A Sociedade possui uma filial na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio de Vargas, nº 380, sala 311, bairro Boa vista, CEP: 91340-422. NIRE: 4392007264-5, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.958.926/0012-46.

Parágrafo décimo segundo – A sociedade possui uma filial na cidade de Rio Branco, estado do Acre, na Avenida Ceara, n.º 388, bairro Habitasa – CEP: 69905-088, NIRE: 52901719504, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 75.958.926/0013-27.

Parágrafo décimo terceiro – A sociedade possui uma filial na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, Avenida Nilson Gottlieb, nº 10595, sala 10, anexo ao posto gasparini no bairro três Iagoas, CEP: 85862-408. NIRE 41902191768, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.958.926/0014-08.

Parágrafo décimo quarto - A sociedade possui uma filial na cidade de Goiania, estado do Goias, na Avenida D, nº 419, quadra G-11, lote 01 sala 207, edif. Comercial Marista, bairro Set Marista, CEP: 74150-040. NIRE 52901719504, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.958.926/0015-99.

Parágrafo décimo quinto – A sociedade possui uma filial na cidade Jundiaí, estado de São Paulo na Av. Marginal, 19029 paralelo a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no S/N, Complemento: Km 65,7 do Setor Industrial, CEP 13212-240. NIRE: 35905006223, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.958.926/0016-70.

Parágrafo décimo sexto - A sociedade possui uma filial na cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, na Avenida Tocantins, S/N, bairro cara-cara, CEP: 84043-610, NIRE: 41902206749, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.958.926/0017-50.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – Constitui objeto da sociedade a exploração do ramo de Transporte Rodoviário de Cargas, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02), Transporte Rodoviário Municipal de Cargas (CNAE 4930-2/01) Locação de Veículos pesados, sem condutor (CNAE 7719- 5/99), Comercio de Veículos Usados (CNAE 4511-1/02), outras atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229/0-99) e Serviços de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01), Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 4930- 2/03), Armazéns gerais - emissão de warrant (CNAE 5211-7/11), Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99), Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo (CNAE 5250-8/03), Organização logística do transporte de carga (CNAE 5250- 8/04), Operador de transporte multimodal - OTM (CNAE 5250-8/08), Carga e Descarga (CNAE 5212- 5/00), Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03), Comercio de placas solares (CNAE 4669-9/99), Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores (CNAE 2941-7/00) e Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00).

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 27 de novembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), dividido em 34.000.000 (trinta e quatro milhões) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas:

Sócia	Quotas	Valor (R\$)	Participação
EAGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	7.820.000	R\$ 7.820.000,00	23%
JDGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	5.780.000	R\$ 5.780.000,00	17%

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VAGHE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	10.200.000	R\$ 10.200.000,00	30%
MLD HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.	10.200.000	R\$ 10.200.000,00	30%
TOTAL	34.000.000	R\$ 34.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo terceiro – Cada quota dá direito a um voto das deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo quarto – Os Sócios não poderão ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social, na forma estabelecida no Acordo de Sócios da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos da lei e Acordo de Sócios da Sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA – A Reunião Ordinária deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento do balanço patrimonial, para deliberar, sobre as seguintes matérias:

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- a) Tomar as contas do(s) administrador(es), e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado do exercício;
- b) Aprovar Plano Anual de Investimento da Sociedade para os 24 meses (vinte e quatro meses) meses subsequentes;
- c) Aprovar o Planejamento Estratégico da Sociedade para os 03 anos (três) anos subsequentes ou seu prolongamento deslizante de modo a sempre ter um horizonte de três anos a frente;
- d) Designar administradores, quando for o caso;
- e) Destinação do Lucro Líquido e Distribuição de Lucros; e
- f) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA – Serão realizadas reuniões periódicas, em até sessenta dias após o encerramento de cada trimestre-calendário, a fim de analisar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Análise do balanço e contas de resultado relativos ao trimestre imediatamente anterior;
- b) Análise de orçamento estimado para o trimestre anterior e variações em relação ao efetivamente realizado;
- c) Análise do fluxo de caixa e demais informações econômico-financeiras da Sociedade e perspectivas para o próximo trimestre;
- d) Análise quanto à execução do plano de investimentos na forma do previsto no Plano Anual de Investimentos; e
- e) Qualquer outro assunto de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Observadas as disposições do Acordo de Sócios, as Reuniões de Sócios serão convocadas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, pelos administradores, por meio de aviso a ser enviado pelo correio, com confirmação de entrega, precedido de envio de e-mail. As Reuniões de Sócios serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios representando a totalidade do capital social votante e, em segunda convocação, com a observância dos quóruns exigidos pela legislação aplicável.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Observadas as disposições legais e previstas no Acordo, depende da aprovação de 51% do capital social com direito a voto, às seguintes matérias:

- a) Alteração do Contrato Social;
- b) Fusão, Incorporação, Cisão, ou Dissolução da Sociedade;
- c) Obtenção de empréstimos/financiamentos superiores, exceto valores para gestão de fluxo de caixa conforme limites definidos pela Política Financeira aprovada pelos sócios;
- d) Distribuição de Lucros com percentual acima de 10% dos dividendos a serem distribuídos, exceto se houver autorização já prevista em Política Financeira aprovada pelos sócios;
- e) Contratação de (i) herdeiros parentes (por afinidade ou consanguinidade até 3º grau), cônjuges, companheiros(as) e partes relacionadas dos Sócios e dos intervenientes anuentes como empregados da Sociedade Vinculada, em funções operacionais;
- f) Aquisição ou Investimento em Sociedades Coligadas;
- g) Negociações de contratos de *joint venture*;
- h) Alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros e a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos em valores superiores a 10% da Receita Líquida do ano anterior;
- i) Definição de Plano de Investimento e Plano Estratégico da Sociedade;
- j) Distribuição de Lucros;
- k) Aprovação de Contas da Administração, e;
- l) Remuneração dos Administradores.

Parágrafo único – As demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores sócios ou não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade será administrada pelos administradores não sócios **MARILIANA LUCIA GHELERE**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 01/03/1959, portadora de Carteira de Identidade RG nº 4.535.833-0/SESP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 334.273.059-53, residente e domiciliada na Avenida José Callegari, nº 1.650, apto 302, Centro, CEP 85720-025, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná; **VILMAR ATILIO GHELERE**, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 24/10/1954, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.059.243-7 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 212.612.379-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 411, Centro, CEP 85720-045, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná; **EDUARDO AUGUSTO GHELERE**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/04/1984, portador da carteira de identidade RG nº 4.535.822-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.969.389-57, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, nº 4066, Apto. 1301, Centro, CEP: 85.810-080, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná; e **JACQUELINE DELAZARI GHELERE**, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 19/05/1980, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.535.829-1 - SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.577.489-40, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1822, Centro, CEP: 85.801-200, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Parágrafo único – Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente.

Parágrafo primeiro – No limite de suas atribuições, os administradores poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-los na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo – Os administradores poderão alienar, adquirir e locar bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assinando, no mínimo, 03 (três) administradores em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os administradores poderão receber mensalmente, a título de pró- labore, a importância que for fixada em Reunião de Sócios por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É vedado aos administradores, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, seus sócios, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato social.

EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Respeitadas as disposições legais e do Acordo de Sócios da Sociedade, o sócio que, pela sua conduta, colocar em risco a continuidade da Sociedade, poderá ser excluído por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, em reunião a ser convocada para tal fim e em tempo hábil, mas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, para que o sócio a ser excluído possa comparecer e exercer o direito de defesa, o que, não ocorrendo, não será motivo de impedimento à realização da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os haveres do sócio excluído serão calculados na forma estabelecida no Acordo de Sócios. Os haveres apurados serão liquidados em 05 (cinco) parcelas anuais, com carência de 90 (noventa) dias a contar do levantamento do valor definitivo a ser pago, corrigidas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

RETIRADA OU IMPEDIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos Sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta no Acordo de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os haveres do sócio retirante, falido, insolvente ou impedido serão apurados na forma estabelecida no Acordo de Sócios da Sociedade, sendo que, o pagamento dos haveres apurados será efetuado em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias a contar do levantamento do valor definitivo a ser pago, corrigidas de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo primeiro – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômico- financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput, ao sócio retirante, falido, insolvente ou impedido.

Parágrafo segundo – Nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar- se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva Reunião de Sócios, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no caput.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Ocorrerá a dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação dos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à administração da Sociedade providenciar imediatamente à investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo primeiro – Observadas as disposições do Acordo de Sócios, após as deduções legais e eventuais absorções de prejuízo, o lucro líquido do exercício ou apurado em balanços intermediários, terá sucessivamente a seguinte destinação:

- a) de 5% (cinco por cento) destinado para uma constituição de reserva legal até o limite de 20% do capital social;
- b) de 2% a 10% (dois a dez por cento) como dividendo mínimo obrigatório conforme política financeira aprovada unanimemente pelos sócios;
- c) de 40% a 80 % (quarenta a oitenta por cento) para reinvestimento na própria sociedade conforme planejamento estratégico e política financeira aprovados unanimemente pelos sócios;
- d) O saldo remanescente será colocado à disposição da Reunião de Sócios, que determinará sua destinação.

Parágrafo segundo – Poderão os sócios deliberar pela distribuição desproporcional dos lucros, inclusive antecipada, desde que com a aprovação de 60% (sessenta por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo,

observadas as limitações legais, requisitos do Acordo de Sócios e, ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

ACORDO DE SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Acordo de Sócios, devidamente registrado na sede da Sociedade, que disciplina a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra, o direito de primeira oferta, o exercício do direito a voto e demais disposições, será sempre observado pela Sociedade, cabendo ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com referido Acordo.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Sócios serão oponíveis a terceiros tão logo tal Acordo tenha sido devidamente arquivado na Sociedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação sem prévia alteração do contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Toda e qualquer controvérsia ou disputa surgida em decorrência ou relacionada a este contrato social será resolvida por meio da arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM – CCBC ou outra câmara de arbitragem de renome, de acordo com o seu regulamento de arbitragem e o disposto no Acordo de Sócios. O local da arbitragem será a cidade de Cascavel, Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, as partes elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral.

46º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via.

Cascavel/PR, 15 de outubro de 2025.

**EAGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Sócia

p. Eduardo Augusto Ghelere

**JDGH ADMINISTRAÇÃO DE BENS E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

Sócia

p. Jacqueline Delazari Ghelere

**VAGHE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA.**

Sócia

p. Vilmar Atilio Ghelere

MLD HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócia

p. Mariliana Lucia Ghelere



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GHELERE TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03796938957	
02957748940	
33427305953	
21261237900	